



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA DE MALHADA DOS BOIS

Ano I

Edição Nº 129 de quarta-feira, 12 de maio de 2021

Nº de páginas: 5

SUMÁRIO:

- **DECRETO Nº 137/2021 - DE 12 DE MAIO DE 2021.** - DECRETO Nº 137/2021 - DE 12 DE MAIO DE 2021 - "Institui o Comitê Municipal de Gestão de Crise para enfrentamento da Pandemia causada pelo COVID-19 (CORONAVÍRUS)."

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETO Nº 137/2021 DE 12 DE MAIO DE 2021

“INSTITUI O COMITÊ MUNICIPAL DE GESTÃO DE CRISE PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA CAUSADA PELO COVID-19 (CORONAVÍRUS).”

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO, Prefeito Municipal de Malhada dos Bois, Estado de Sergipe, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 61, inc. VI, da Lei Orgânica do Município de Malhada dos Bois, diante do avanço de número de casos da Pandemia pelo novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a situação de emergência de saúde pública de importância internacional declarada pela Lei (Federal) nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, em razão da descoberta do vírus COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO, o Decreto 40.798 de 25 de março de 2021 que reitera anormal, caracterizada como "Estado de Calamidade Pública" nos Municípios do Estado de Sergipe, em razão da disseminação do novo coronavírus COVID-19;

CONSIDERANDO, a necessidade de estabelecer um plano de resposta efetivo para conter a transmissão do COVID-19 e preservar a Saúde da população em geral, no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que compete ao Poder Público a preservação do bem-estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO, a taxa de contaminação no município, demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravo a saúde pública;

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Municipal de Gestão de Crise – CMGC, órgão colegiado de caráter deliberativo, com a competência extraordinária para acompanhar o desenvolvimento das ações, propor medidas de prevenção, de controle e de enfrentamento ao contágio pelo COVID-19 (coronavírus), no âmbito do Município.

Art.2º O Comitê Municipal de Gestão de Crise – CMGC- é composto pelo Poder Executivo e Legislativo Municipal, constituído da seguinte forma:

- I) Coordenadora de Vigilância Epidemiológica;
- II) Coordenador de Vigilância Sanitária;
- III) Coordenador de Atenção Básica;
- IV) Coordenador Geral de Saúde;
- V) Procurador Geral do Município;
- VI) Secretária Municipal de Saúde;
- VII) Secretária Municipal de Educação e Cultura;
- VIII) Secretária Municipal de Assistência Social;
- IX) Secretário de Esporte e Lazer;
- X) Representante do Poder Legislativo Municipal;
- XI) Representante da População, membro do Conselho Municipal de Saúde.

§1º A Coordenação do Comitê Municipal de Gestão de Crise ficará a cargo da Secretária Municipal de Saúde.

§2º O Comitê Municipal de Gestão de Crise poderá requisitar a colaboração de servidores municipais, lotados em qualquer secretaria ou órgão municipal, para assessoramento de seus trabalhos, bem como para fiscalizar o cumprimento de suas obrigações.

§3º O Comitê poderá instituir grupos de trabalho temporários com o objetivo de auxiliar no cumprimento de suas atribuições.

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Art. 3º Compete ao CMGC, no enfileiramento e acompanhamento das medidas de prevenção ao contágio por coronavírus, as seguintes atribuições:

I – Assessorar o Prefeito Municipal sobre a consciência situacional, objetivando dar o suporte necessário para a tomada de decisão;

II – Estabelecer, gerenciar, organizar e acompanhar a execução das medidas sanitárias adotadas com vistas a prevenção e combate ao contágio pelo coronavírus (Covid-19);

III - Adotar as medidas necessárias para monitorar e se contrapor à disseminação da Covid-19, bem como estabelecer outras medidas compatíveis que se fizerem necessárias para a prevenção ao contágio do COVID-19; e

IV – Propor a edição de atos normativos e resoluções que prevejam imposição de penalidades às pessoas que descumprirem as regras de isolamento ou de recolhimento domiciliar compulsório.

Art. 4º A participação no CMGC, será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Malhada dos Bois/SE, 12 de maio de 2021.

AUGUSTO CÉSAR AGUIAR DINIZIO

Prefeito Municipal

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipionline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DOS BOIS

Rua C, 112 – Conjunto Maria Rosa Silva – CEP 49.940-000 – Malhada dos Bois
CNPJ: 13.115.993/0001-99 – E-mail: prefeituramalhadadosbois@gmail.com

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/malhadadosbois>